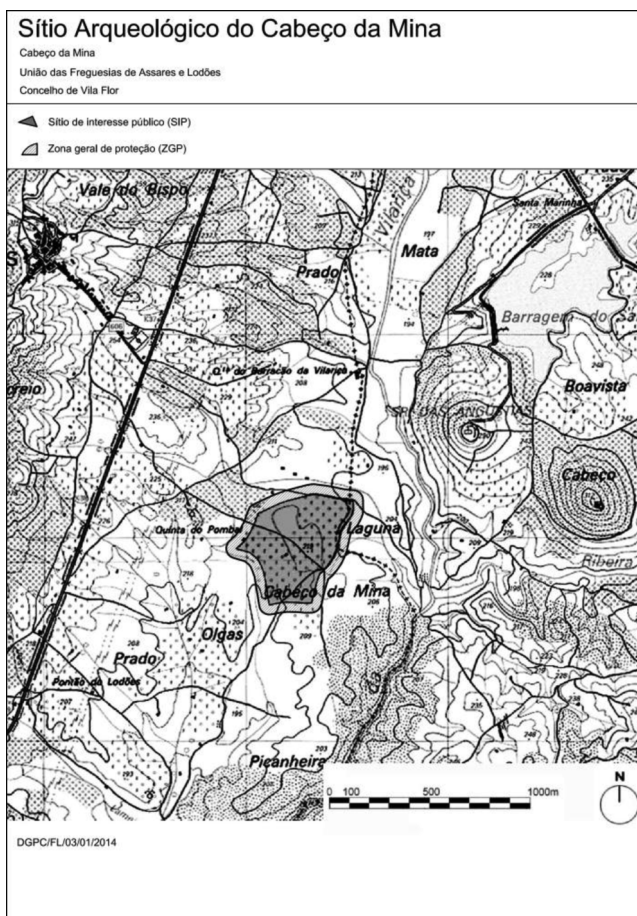


ANEXO



207604145

Portaria n.º 111/2014

O Solar de Vilar, erguido em 1745, é um notável edifício barroco e rococó que conserva praticamente intacta a estrutura original, oferecendo um importante exemplo da casa nobre setecentista beirã e destacando-se no contexto da arquitetura civil da época pelo dinamismo criado pelos seus elementos arquitetónicos.

A frontaria, definida por pilastras coroadas por urnas de grandes dimensões, e prologada pela capela, é antecedida por monumental escadaria de lanços e patamares, com guarda de balaústres em cantaria, dando acesso ao portal, cujo frontão em arco conopial se repete no remate da cornija. A capela, com portal de moldura recortada e frontão de aletas encimado por janelão, escudo de armas, frontão de lanços contracurvados e alta cruz, eleva-se bem acima da cêrcea da casa. No seu interior conservam-se as talhas e outros elementos decorativos.

Na fachada lateral direita, voltada à serra do Caramulo, destaca-se uma imponente *loggia* com duas colunas e balaústres semelhantes aos da fachada principal, assente sobre arcos de volta perfeita, e na fachada posterior uma varanda corrida, aberta sobre o terreiro. O jardim, com vegetação variada, está entre os poucos exemplos sobreviventes de jardins solarengos da época barroca conservados na região.

A classificação do Solar de Vilar, anexos e jardim, reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, e à sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o previsto no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Tondela.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-

-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

Classificação

É classificado como monumento de interesse público o Solar de Vilar, anexos e jardim, no Largo do Solar, Aldeia de Vilar, União das Freguesias de Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas, concelho de Tondela, distrito de Viseu, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

7 de fevereiro de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



207605255

Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais

Despacho (extrato) n.º 2241/2014

Torna-se público que por meu despacho, datado de 7 de janeiro de 2014, foi autorizada a renovação da Comissão de Serviço da mestre Maria de Lurdes Andrade Silva Morais Camacho, no exercício do cargo de dirigente intermédio de 1.º grau, como diretora de serviços da Direção de Serviços de Relações Internacionais do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, pelo período de três anos, ao abrigo do disposto nos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º e do artigo 3.º da Portaria n.º 136/2012, de 10 de maio, com efeitos na presente data.

7 de janeiro de 2014. — A Diretora-Geral, *Maria Fernanda Soares Rebelo Heitor*.

207589226

Despacho (extrato) n.º 2242/2014

Torna-se público que por meu despacho, datado de 7 de janeiro de 2014, foi autorizada a renovação da Comissão de Serviço do licenciado